



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE

PARECER Nº 181/14 – CECE

Altera a ementa, o *caput* do art. 1º e o *caput* do art. 2º e inclui art. 2º-A na Lei nº 10.036, de 8 de agosto de 2006, ampliando, em caso de edificações públicas, a margem de área adensável com base na qual é estabelecida a obrigatoriedade de toda edificação que vier a ser construída no Município de Porto Alegre conter obra de arte original e estabelecendo regramento para a definição do respectivo artista plástico.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Sofia Cavedon.

O presente Projeto destaca em sua Exposição de Motivos a abrangência da matéria que traz a vereadora.

Cabe destacar o Parecer Prévio da Procuradoria desta Casa (fl. 7) considerando que o Projeto atende aos requisitos legais, inexistindo óbice à sua tramitação.

É sucinto relatório.

Fica claro o mérito do Projeto que visa adotar as medidas necessárias para promover e fomentar a cultura, como bem descreve o Parecer da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – Cuthab –, salientando o alcance que a matéria terá, onde as regiões com maior necessidade e carência de cultura serão as mais beneficiadas.



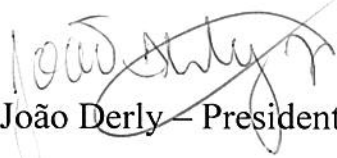
PARECER Nº 181/14 – CECE


Neste sentido, acolho a tese apresentada pela Cuthab, sendo, quanto ao mérito, pela **aprovação**.

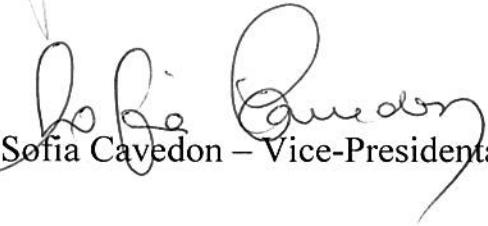
Sala de Reuniões, 27 de novembro de 2014.


Vereadora Any Ortiz,
Relatora.

Aprovado pela Comissão em 16-12-14.


Ver. João Derly – Presidente


Ver. Kevin Krieger


Ver^a Sofia Cavedon – Vice-Presidenta


Ver. Tarciso Flecha Negra